



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
PROFº JUNIOR GEO referente
ao PL número 080/2020, na Reunião da
Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2020.


Deputado ELENIL DA PENHA
Presidente



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 80, 18 de março de 2020.
Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020.

AUTOR: Deputado **Valdemar Júnior**

COAUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao COVID-19, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 7, de 24 de março de 2020, que "Veda a interrupção de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo que especifica, e adota outra providência".

A proposta, ora apresentada, trata-se de providência que se integra ao conjunto de medidas de enfrentamento e socorro no curso do combate à pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), tendo esta como propósito assistir às pessoas vulneráveis, que, por motivo diversos, podem se ver incapacitada de adimplir compromissos como os de pagamento pela prestação dos serviços públicos essenciais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

Na Reunião extraordinária do dia 28 deste abril o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação fez juntada do Projeto de Lei nº 80, 18 de março de 2020, de autoria do Deputado Valdemar Junior, que "Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao COVID-19, e adota outras providências.

Devido ao Projeto de Lei ter sido apresentado primeiro o Deputado é autor da matéria e Governador é coautor, no entanto a Medida Provisória é mais ampla.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, adotando o texto da MP por ser mais amplo.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Ao analisar a matéria, conclui-se que a proposta se encontra de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do texto da Medida Provisória n. 7, de 24 de março de 2020.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2020.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC - AL
Fls. 16

DESPACHO

Aprovado o parecer do relator Senhor
Deputado PROF. JÚNIOR GÊO, referente MP,
número 07/20, na reunião da **Comissão Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se (ao) Plenário

Sala das Comissões, 09 de jun 20 de 2020.


Deputado **ELENIL DA PENHA**
PRESIDENTE

MEMBROS

Deputado **PROF. JÚNIOR GÊO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**


Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se A **COASP**, o Projeto de Lei nº **80**/2020, para
deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, **10** de **junho** de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Vaina Freire da Silva.

VAINA FREIRE DA SILVA
Diretora de Operações Legislativa